



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ofício n. 265/2017-GPR.

Brasília, 23 de março de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Governador **Fernando Pimentel**
Governo do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG

Assunto: Notificação Extrajudicial. Recomposição de Fundo de Reservas dos Depósitos Judiciais. Lei Estadual n. 21.720/2015. Adoção de medidas cabíveis.

Senhor Governador.

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para cientificar V.Exa. que chegou ao conhecimento da Ordem dos Advogados do Brasil que o Estado de Minas Gerais não está realizando o pagamento de milhares de alvarás expedidos pelo Poder Judiciário em razão do esvaziamento do Fundo de Reserva dos depósitos judiciais prescritos na Lei Estadual n. 21.720/2015.

A propósito, insta evidenciar que se tratam de recursos privados pertencentes aos jurisdicionados, cuja transferência ao Erário foi feita transitariamente, conforme a Lei Estadual n. 21.720/2015.

Além disso, como é de conhecimento geral, os depósitos judiciais são compostos de parte dos jurisdicionados e parte dos advogados em decorrência dos honorários advocatícios, os quais consubstanciam verba de natureza alimentar, imprescindível para a subsistência da classe, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, por intermédio da edição da Súmula Vinculante n. 47.

E mais, o nosso novo diploma processual (CPC 2015) estabeleceu, espancando de vez qualquer interpretação contrária, em seu artigo 85, §14, a natureza alimentar dos honorários.

Igualmente, cumpre salientar que a Suprema Corte foi expressa e taxativa ao consignar que a liminar deferida na Ação de Direita de Inconstitucionalidade n. 5353 não desobrigou o Estado de cumprir a regra vigente, no sentido de recompor o Fundo de Reserva em relação à quantia repassada.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Gabinete da Presidência
SAUS Quadra 05 Lote 01 Bloco "M" Brasília/DF Brasil CEP: 70070-939
Tel: 61 2193 9608 / 61 2193 9807 / 61 2193 9734 / Fax: 61 2193 9755 / Email: presidencia@oab.org.br / www.oab.org.br



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D.F.

Esse entendimento, aliás, restou materializado na decisão da Presidente do STF, Ministra Carmem Lúcia, ao indeferir a liminar na reclamação n. 26.106, proposta pelo Estado de Minas Gerais.

A Presidente da Corte foi enfática ao descartar que caso o repasse de valores dos depósitos fosse feito sem a necessidade de recomposição do Fundo de Reserva, isso levaria à conclusão de que tais verbas teriam sido, na realidade, transferidas em definitivo ao Estado e a ele pertencessem, entendimento, todavia, não acobertado na Ação Direta de inconstitucionalidade n. 5353.

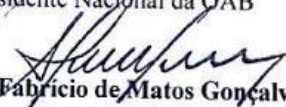
Por isso, com o devido respeito, releva-se má-fé sustentar que a liminar deferida na ADI 5353 autoriza o Estado a não proceder a devolução de valores em recomposição do fundo de reserva, obrigação essa devidamente reconhecida pelo Governo de Minas ao assinar o Termo de Convênio com o Banco do Brasil.

Por essas razões, notificamos V.Exa. a promover a recomposição do Fundo de Reserva dos depósitos judiciais previstos na Lei Estadual n. 21.720/2015, no prazo de 10 (dez) dias, bem como devolver os recursos já utilizados, de modo a permitir que os alvarás judiciais possam ter seu efetivo pagamento restaurado.

A não observância do dever de recomposição do Fundo de Reserva, no prazo estabelecido acima, implicará na adoção das medidas cíveis, administrativas e criminais cabíveis para apuração de reponsabilidade, nos termos de legislação em vigor, notadamente sob a ótica da improbidade administrativa.

Atenciosamente,


Claudio Lamaehia
Presidente Nacional da OAB


Antônio Fabrício de Matos Gonçalves
Presidente da OAB/MG